



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ISRAEL PEREIRA BARROS - MIQUINHA

PROJETO DE LEI Nº 027/2023

“TORNA OBRIGATÓRIO QUE OS HOSPITAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO REALIZEM, LAQUEADURA DE TROMPAS EM MULHERES E VASECTOMIA EM HOMENS QUE DESEJAM UTILIZAR TAIS MÉTODOS PARA O CONTROLE DA NATALIDADE. ”

Art. 1º - Ficam os Hospitais Públicos do Município, obrigados a realizar cirurgia de laqueadura das trompas uterinas em mulheres e vasectomia em homens que manifestarem clara e expressamente o desejo de evitar a fertilidade através de tais procedimentos.

Parágrafo Único - A solicitação da cirurgia deverá ser encaminhada por médico, devidamente acompanhado do manifesto do paciente concordando com a realização da mesma.

Art. 2º - A esterilização cirúrgica exige indicação médica e só pode ser realizada em homens e mulheres com mais de 21 anos ou, pelo menos, dois filhos, e que já passaram por grupos educativos, pelo menos 30 (trinta) dias, antes de demonstrar o desejo de realizar a cirurgia, conforme Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ISRAEL PEREIRA BARROS - MIQUINHA

JUSTIFICATIVA

A laqueadura e a vasectomia são um direito previsto em lei para os brasileiros, mas, na prática, esse direito é garantido apenas para aqueles que possuem recursos suficientes para arcar com as despesas da cirurgia. As mulheres e os homens que buscam esse serviço no Sistema Único de Saúde (SUS), precisam enfrentar uma verdadeira batalha para conseguir o procedimento.

E a Lei 14.443 de 02 de setembro de 2022, veio corroborar esse direito. O texto prevê em seu Art. 10 Inciso I que homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, podem optar por esse método de esterilização, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta), dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce.

Porém, no dia a dia a realidade é outra, principalmente, no caso das mulheres, (maioria que busca pelo serviço). A mulher ao tentar a laqueadura no Brasil tem cerca de 25,8% de chances de realmente conseguir fazê-la. O dado é de uma pesquisa realizada por duas alunas da Universidade Federal de Santa Catarina em 2006. Um detalhe: 8% das mulheres acompanhadas na pesquisa engravidaram no período de espera pela esterilização, já que a realização do procedimento, quando realizado, é extremamente demorada.

É de praxe que, depois que a mulher se apresenta a uma unidade de saúde manifestando sua vontade, seja encaminhada para sessões de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ISRAEL PEREIRA BARROS - MIQUINHA

planejamento familiar, assista a palestras sobre o tema, preencha documentos, tenha entrevistas com enfermeiros, ginecologistas e psicólogos e aguarde 60 dias antes de ser liberada para a cirurgia, período esse que deve ser usado para reflexão.

No entanto, o mesmo não acontece para quem pode pagar pelo procedimento. Embora seja exigido que a pessoa tenha capacidade civil plena, seja maior de 21 anos de idade ou tenha pelo menos dois filhos vivos, as exigências param por aí. Atendendo a esses requisitos, a mulher ou o homem podem realizar o procedimento.

E não é justo que, por serem carentes financeiramente, outros cidadãos não possam ter acesso ao mesmo procedimento. Vale ressaltar que, a Carta Magna, em seu Artigo 5º, garante o Direito à Igualdade; princípio geral do ordenamento pátrio e pedra angular do regime democrático.

E face disso é preciso estender esse direito a toda a sociedade, para que com isto, nossa população possa contar com o auxílio dos serviços públicos de saúde, e com a ampliação do acesso a tais procedimentos. O que configura uma eficaz e sólida ação na concretização de um planejamento familiar seguro.

Pelo exposto e devido a importância do presente Projeto de Lei, peço aos nobres pares a sua aprovação.

Parauapebas PA, 20 de março de 2023

Israel Pereira Barros – Miquinha
Vereador-PT